



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01928**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 429-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 429-A. Ao fim do contrato de aprendizagem, se o aprendiz for contratado como empregado, continuará, durante 12 (doze) meses, a contar para o fim de cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta estimula a empregabilidade do jovem e confere maior efetividade à política pública da aprendizagem profissional, ao permitir que o aprendiz contratado como empregado efetivo continue a contar para o cálculo da cota de aprendizagem pelo período de doze meses após a efetivação.

Dessa forma, é favorável tanto para os jovens, ao estimular as contratações, quanto para as empresas, que terão a possibilidade de aproveitar de forma imediata a capacitação e os investimentos realizados no aprendiz, aproveitando empregado treinado, sem prejudicar o cumprimento da cota de aprendizagem.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)



CD/19634.92928-00